

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048026/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002831/2011-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2011

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A, CNPJ n. 80.823.396/0009-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIDNEY MARQUES DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados Categoria: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores

de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas e louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas de publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT. , com abrangência territorial em Lobato/PR e Maringá/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo de ingresso para a categoria profissional, pelo qual nenhum trabalhador poderá perceber a partir de 1º de MAIO DE 2011, menos do que:

MOTORISTA CARRETA.....	R\$ 1.096,20
MOTORISTA TRUCK.....	R\$ 982,80

Parágrafo Primeiro: Fica esclarecido que os Entregadores de Mercadorias auxiliam o motorista em cargas e descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte; terão estabelecido os mesmos valores mínimos de salários normativos fixados na convenção coletiva de trabalho ou ACT da categoria preponderante R\$.743,00.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com os sábados compensados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa poderá efetuar o pagamento através de cheque de sua emissão, não cruzado, nominal ao empregado.

Poderá também efetuar o pagamento por meio de crédito automático em conta corrente bancária, com o fim de possibilitar ao empregado o saque através de caixas eletrônicos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, esse quando comprovadamente haver culpa ou dolo por parte do empregado, os referentes a empréstimos pessoais, contribuições a Associação dos Funcionários, seguros, supermercados, farmácias, posto de combustível, gás, fundação e assistência de saúde, e outros convênios destinados ao uso pessoal do empregado e de sua família, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas por culpa/dolo, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo à interposição do recurso administrativo pelo empregado.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos salariais, em caso de multas de trânsito, furto ou roubo, quebra do veículo, ou falta de mercadoria por erro de conferência do motorista, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com a obtenção dos boletins de ocorrência será suportada pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá um adiantamento salarial de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), sobre o mês anterior, até 16 (dezesesseis) dias após a realização do último pagamento, podendo ser representado por outros valores, como vale-mercado, desde que requisitado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, ficando esclarecido que férias totais ou parciais e substituição superior a 29 dias não caracterizam eventualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO

Quando os empregados forem dispensados pela empresa em virtude de problemas comerciais/industrial entre outros, os mesmos terão direito ao pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia, não havendo prejuízos do seu salário, podendo somente ser suprimido proporcionalmente as HORAS EXTRAS FIXA neste ACT acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, comprovantes de pagamentos mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, nominando o valor recolhido ao FGTS.

Os comprovantes de pagamento serão entregues aos trabalhadores em envelopes lacrados e sigilosos, cuja reclamação deverá ser efetivada pelo trabalhador no prazo de 72 (setenta e duas) horas, finda as quais se considerará cumprida a obrigação da empresa quanto à informação do pagamento e discriminação das verbas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ERRO NO PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 03 (três) dias na forma de adiantamento que será incluído em folha posterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES**

A promoção de empregado para outro cargo ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial se assim for à política da empresa serão obrigatoriamente anotados na carteira profissional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Caso a empresa não exerça nenhuma fiscalização ou controle sobre a jornada de trabalho dos motoristas e entregadores, quando em viagem com percursos de até 600 Quilômetros do local de origem, fica obrigada ao pagamento de 60 (sessenta) horas extras fixas por mês com adicional de 50%, ao empregado que presta esse serviço, ultrapassando ou não a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando o percurso da viagem for superior a 600 Quilômetros do local de origem, a empresa fica obrigada a remunerar 90 (noventa) horas extras fixas por mês com adicional de 50%, independente do número de horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Quando houver alternância entre os dois percursos, prevalecerá a que for prestada com maior frequência.

Parágrafo Terceiro: As horas extras, na forma convencionada, quando pagas pelo empregador, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinário, trabalhados pelo empregado sindicalizado.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa não exerça nenhuma fiscalização ou controle sobre a jornada de trabalho, nesta cláusula, fica dispensada da adoção e uso de papeletas ou fichas de horário de trabalho externo, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 74 da C.L.T.

Parágrafo Quinto: Os empregados que exerçam função submetidos a controle de jornada, como motorista manobrista e motorista de serviços administrativos, receberão as HORAS EXTRAS laboradas com adicional de 50% até a 2ª hora extra diária, 80% para as que excederem a 2ª hora extra diária e 100% para as horas extras laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: Acordam as partes que a empresa utilizará sistema de rastreamento de veículo, com a finalidade exclusiva de formação de rotas, segurança no transporte e sistema antifurto.

Parágrafo sétimo: Concordam as partes que a utilização de tacógrafo nos veículos de transporte se

dá exclusivamente para fins de cumprimento da legislação do trânsito e a empresa não se utilizará desse equipamento para controle da jornada desenvolvida pelos empregados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa, em comum acordo com a entidade profissional, elaborará um laudo pericial para detectar os graus de riscos, após o que voltarão a discutir o referido adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os empregados, que durante o mês anterior, não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, uma cesta básica, no valor de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais)**, sendo a critério da empresa os itens que comporão a referida cesta, acrescida de uma (01) caixa de leite com 12 (doze) litros. Fica acordado que se for de interesse da empresa e do empregado a transferência da CESTA BÁSICA para CARTÃO ALIMENTAÇÃO poderá ser efetuada desde que mantenha o maior valor fixado acima, acrescido de 01 CX de leite com (doze) litros.

O benefício que ora se concede não é considerado como salário "*In Natura*" e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESA

As partes estabelecem a título de reembolso indenizatório mediante comprovação de despesas de refeições até os seguintes valores:

Café da Manhã.....	R\$ 8,00
Almoço.....	R\$ 15,00
Jantar.....	R\$ 15,00

TEM DIREITO AO REEMBOLSO:

de almoço: quem sai de viagem antes das 10:00 hrs;

de jantar: quem permanece em viagem até as 19:30 hrs ou sai em viagem, até às 17:30 horas;

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das verbas estabelecidas na presente cláusula estarão sujeitos à apresentação de comprovante de gastos.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa forneça local próprio para refeição ou alojamento, ou em convênio, no percurso da viagem, fica isenta do pagamento dos reembolsos acima.

Parágrafo Terceiro: A empresa reembolsará num total diário de Refeição até R\$ 38,00.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado estiver na UNIDADE da Empresa que forneça REFEIÇÃO, não será devido o Reembolso diário.

Parágrafo Quarto: O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa contratará plano de saúde com cobertura para seus empregados, cujo custo será suportado pela empresa na seguinte proporção:

- a) 80% para quem ganha salário nominal de até R\$ 745,00
- b) 65% para quem ganha salário nominal de R\$ 745,01 à 993,00
- c) 45% para quem ganha salário nominal de R\$. 993,01 à 1.717,00: e
- d) 25% para quem ganha salário nominal acima de R\$. 1.717,01

O subsídio dado pela empresa será apenas em relação ao plano de saúde do empregado, podendo esse contratar para seus familiares, caso em que suportará integralmente os custos.

O benefício ora concedido não terá natureza salarial, não se constituindo como salário "In Natura", não se incorporará à remuneração para nenhum efeito e poderá ser interrompida ou suspensa de acordo com as regras estipuladas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete a pagar as suas expensas Seguro de Vida em Grupo com cobertura a todos os seus empregados nos seguintes itens.

Morte Natural valor mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), Morte Acidental, Invalidez permanente por Acidente ou por Doença Valor mínimo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a serem pagos aos seus dependentes devidamente habilitados por Companhia de Seguro com prévio conhecimento da Entidade Sindical que opinará sobre a sua conveniência ou não.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que por ocasião da celebração do contrato de experiência a empresa entregará obrigatoriamente cópia do referido contrato ao empregado.

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio no trabalho ou por doença, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa fará o pagamento das verbas rescisórias nos seguintes prazos:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhador ou término de contrato de experiência ou por tempo determinado;

- até o décimo dia corrido, quando do aviso prévio indenizado ou pedido de dispensa do cumprimento do mesmo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 dias e sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

A redução de duas horas diárias no serviço, ou de sete dias corridos, será utilizado atendendo a conveniência do empregado e por ele escolhido no ato do recebimento do aviso prévio, porém vedado cumpri-lo em casa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base da convenção coletiva de trabalho terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9º. da lei 7.238).

Se o aviso prévio vencer dentro de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata esta cláusula. Na hipótese do vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data-base (novembro), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL

A operação de teste prático-operacional não poderá ultrapassar de um dia.

A empresa fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em teste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa anotará na carteira de trabalho de seu empregado o cargo por ele exercido, conforme Código Brasileiro de Ocupação - CBO, com a nomenclatura definida pela estrutura de cargos da empresa, desde que não venha colidir com CBO, atribuindo-lhe, sempre que possível, atividades que lhe sejam compatíveis.

Parágrafo Único: As promoções, desde que efetivadas após um período de experiência de 90 dias, serão anotadas na CTPS com seus respectivos aumentos salariais, conforme legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Quando de comparecimento obrigatório dos empregados motoristas e entregadores que possuem horas extras fixas a cursos e reuniões, independentes do dia e ou horário da semana, não será efetuado

pagamento de horas extras adicionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

Baseados nos artigos 68 - parágrafo único e 69 da Consolidação das Leis do Trabalho - Lei 605 de 05 de Janeiro de 1949 e no Decreto n.º 27078 - item 17. de 12/08/49, as partes acordam, na realização de trabalho nos dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado e nos feriados de natureza legal, elencados por decretos: Federal, Estadual ou Municipal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

- Pai: garantia de emprego e salário ao pai, devidamente comprovando, desde o nascimento do filho até 60 (sessenta) dias após.

- Acidentado ou Doença Profissional: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

- Aposentadoria: aos empregados em condições de se aposentarem, por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa, já há 05(cinco) anos ou mais, e que tenham completado 28(vinte e oito), ou 33(trinta e três) anos de contribuição previdenciária, fica garantido o emprego e salário até atingirem o limite de 30 (trinta) e 35(trinta e cinco) anos de contribuição, respectivamente.

Para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá comprovar, através de documentação, até no máximo 30 (trinta) dias, após completarem 28 (vinte e oito) ou 33 (trinta e três) anos de contribuição.

Completados os 30 ou 35 anos de contribuição cessa esta garantia convencional.

- Serviço Militar: os empregados selecionados para prestar serviço militar obrigatório, terão estabilidade desde a convocação até 30(trinta) dias após a dispensa pelo Órgão das Forças Armadas, podendo, alternativamente, serem indenizados com o FGTS de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- Rescisão de contrato por justa causa, capitulado no artigo 482 da C.L.T com carta do fato gerador;

- Término de contrato por prazo determinado;

- Pedido de demissão;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado submetido à controle de jornada o direito de conferência do cartão-ponto, ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes, o que deverá ser feito junto ao Departamento Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

A empresa poderá dispensar os empregados da marcação do cartão ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, procedendo de conformidade com a Portaria n. 3.082, de 11.04.84, desde que os empregados não deixem o recinto da empresa.

Será obrigatória a anotação do cartão ponto nas entradas e saídas pelo empregado, vedado qualquer anotação por outra pessoa.

Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá ser anotado no cartão ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EVENTUAIS ATRASOS

Para os empregados submetidos à controle de jornada, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações do horário no registro ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

A empresa considerará como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) para hospitalização: por um dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, a companheiro (a), filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar que requeira cirurgia.

mediante comprovação.

b) do estudante: por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1 e 2 graus, vestibular ou universitário, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso antecipado de 72 horas, com posterior comprovação documental.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA IN ITINERE

A empresa fornecerá transporte para os trabalhadores no percurso entre a cidade de Lobato e a indústria, cuja distância é de aproximadamente 01 (um) quilômetro, no percurso de ida e volta, no início e final de cada jornada de turno.

A empresa apenas será responsável pelos acidentes que ocorrem com os trabalhadores que utilizarem o transporte fornecido pela empresa, exonerando-se daqueles que por opção preferirem o uso de veículo próprio.

Considerando que o transporte oferecido trata-se de mera comodidade e que não se fazem presentes os requisitos caracterizadores para o aferimento da jornada *in itinere*, cujo local é de fácil acesso, a empresa não pagará o adicional de transporte.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Para casamento, fica facultativo ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empregadora com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Início: as férias coletivas ou individuais não deverão iniciar nos dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à empresa a adoção de concessão de férias fracionadas, limitado o fracionamento a dois períodos não inferiores há dez dias cada um, cujo gozo deverá se dar dentro do período concessivo, devendo a empresa comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE E ASSEIO

São assegurados aos trabalhadores:

- Sanitários separados para homens e mulheres, em condições de higiene;
- Sala de descanso no aguardo das saídas e chegadas;
- Água potável;
- Armários individuais;
- Chuveiros;

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deverá obedecer aos dispositivos constantes da legislação vigente, com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual (EPI), gratuitamente, nos casos em que a lei obrigue ou por elas exigidos que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

Quando se constituir exigências da empresa a utilização de uniformes, ela o fornecerá na quantidade necessária, para poder permitir sua lavagem nas mesmas condições e exigências legais que se aplicam aos equipamentos de segurança obrigatórios.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

As eleições para CIPA serão precedidas de convocação escrita, por parte da empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais, excetuados os contratados por experiência.

a) O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado por empresa especializada, antes da data da posse dos Cipeiros.

b) O Cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.

c) A empresa comunicará ao Sindicato Profissional sobre a deflagração do processo eleitoral a fim de que o mesmo acompanhe a realização da aludida eleição até o resultado final.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado, será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual, e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa, compromete-se às suas únicas expensas, a promover antes e durante o pacto laboral, o treinamento individual ou coletivo para seus funcionários versando sob higiene e segurança do trabalho, manuseio dos equipamentos de proteção individual ou coletivo, dando total conhecimento de todo o processo de treinamento à prevenção, a entidade profissional, ministrado por Engenheiro de segurança do Trabalho, Médico, ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e um membro do CIPA. Ditos treinamentos serão aprofundados aos funcionários que labutam em serviços elétricos, familiarizando-os não somente com os procedimentos técnicos, mas também com métodos de primeiros socorros emergenciais. Considerando-se, também que o objetivo da legislação brasileira sobre SEGURANÇA DO TRABALHO, não é o fornecimento de valores em pecúnia mas sim prevenir das condições agrestes do trabalho, comprometendo-se a empregadora a adotar todas as medidas necessárias a minimização dos referidos riscos, garantirá aos seus empregados sempre que exigidos nos termos das Normas Regulamentadoras n.º 6, 7, e 24, baixadas pela Portaria Ministerial n.º 3214 de 08 de Junho de 1.978, tendo em vista o que estabelece o Art. 200 da CLT, equipamentos de proteção individual (EPIS), destinados a proteção e a integridade física do trabalhador.

A empresa se compromete em eventual acidente de trabalho fora do domicílio, assistência médica e de traslado até o domicílio de origem do trabalhador.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS NR - 9

A cada seis meses, pelo menos, os trabalhadores serão submetidos a exames clínicos, de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), item 7.4.1 da NR 07, assegurando-se ao sindicato, acesso ao comunicado do tipo de trabalho desenvolvido.

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional e periódicos serão responsabilidade da empresa, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho ou credenciado pela Entidade Profissional, como faculta ao item 7.3.1 letra "e" da NR 7, que trata do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) dentro do horário de trabalho do empregado, salvo nos casos do admissional. Tais exames não poderão ser realizados no período de gozo das férias dos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria n.º 3.291 de 20.02.84, (DOU de 21.02. 84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15(quinze) dias, serão fornecidos ao segurado, no âmbito dos serviços previdenciários por médicos SUS, da empresa, instituições públicas ou para estatais e Sindicato que mantenha contrato e/ou convênio com a Previdência Social e por odontológicos, nos casos específicos e em idênticas situações. A empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de entrega / recebimento do atestado aos empregados.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço e, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do respectivo Sindicato Profissional, 03(três) dias por ano, local e meio para esse fim.

As datas serão convenionadas de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa encaminhará à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, confederativa e mensalidade sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto (Precedente 041 TST), comprometendo-se a empresa, a fornecer à entidade de classe, fotocópia da relação de todos os funcionários admitidos e demitidos, pertencentes a esta categoria conforme lei n.º 4923/65, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa recolherá mensalmente em favor do Sindicato (SINTTROMAR) o valor proporcional a 1% (um

por cento) do total da remuneração dos empregados abrangidos por este ACT, sendo que ficará a cargo da empresa o desconto ou não nos salários dos mesmos.

Parágrafo Único: Para a referida contribuição fora do vencimento previsto haverá multa de 2 % (dois por cento) e juros demora, as quais o sindicato encaminhará as guias com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a empresa mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Conforme determina o parágrafo segundo do art. 614, da Consolidação da Leis o Trabalho, as empresas afixarão no Quadro de Avisos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, cópia do presente acordo coletivo de trabalho, bem como permitirão a colocação de informações de interesse dos empregados, que forem emitidos pela Entidade Profissional, mediante prévio conhecimento da empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EVENTUAIS CONFLITOS

A entidade acordante, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e da empresa/empregados, se compromete a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, pela conservação e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Conforme previsto no artigo 625 C da Lei n.º 9.958 (DOU de 13.01.2000), os acordantes manterão em funcionamento bem como a composição dos membros da Comissão de Conciliação Prévia através da Entidade representativa da categoria em Maringá, nomeando a CCP, para as questões trabalhistas

signatárias, se houver conveniência, servindo também CCP/Justiça do trabalho, para as questões das ações de cumprimento visando o recebimento de recolhimentos devidos a Entidade Sindical Profissional, elegendo-se o foro da Sede do Sindicato Profissional para as questões decorrentes da cláusula constante deste ACT - (Acordo Coletivo de Trabalho).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613, da C.L.T., fica estabelecido a penalidade em valor equivalente a 10% (Dez por cento) do salário normativo, por empregado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente Acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada, não aplicável nas cláusulas que tenham multa específica.

**RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE MOTOCICLETAS E LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA**

**SIDNEY MARQUES DE MOURA
PROCURADOR
LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A**